



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº. 300, de 23 de outubro de 2023.

Adiciona art. 26 – A, a lei complementar nº.135/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica adicionado Art. 26–A, a Lei complementar 135/2012, no qual irá vigorar com a seguinte Redação:

Art.26–A. Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, a Mulher terá direito por 6 (Meses) pós licença maternidade, a 1 (um) descanso especial de meia hora durante a jornada de trabalho.

§ 1º Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, via Requerimento e análise do Mérito feito por autoridade competente.

§ 2º O horário do descanso previstos no caput deste artigo deverá ser definido em acordo individual entre a mulher e o Presidente da Casa de leis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 23 de outubro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Nº	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1689
Data	23/10/23